

LEI Nº 2.363, de 25 de Abril de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a substituir indenização pecuniária de desapropriação de benfeitoria, por imóvel de propriedade municipal e nova edificação residencial.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a substituir a indenização pecuniária da desapropriação do imóvel de propriedade de Maria Georgeta Nunes, sito à Rua México nº 06, nesta cidade, constituído de uma casa residencial e seu respectivo lote de terreno de nº 14, quadra 04, zona 04, com área de 315,00 m2 (trezentos e quinze metros quadrados), por um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, sito à Rua Araguari, Bairro Nogueirinha, nesta cidade, constituído pelo lote de nº 06 da quadra 08, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes dimensões e limites: 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Araguari; 12,00 m (doze metros) de fundos, confrontando com o lote de nº 27; 30,00 m (trinta metros) pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes de nºs 03, 04 e 05 e 30,00 m (trinta metros) pelo lado direito, confrontando com o lote de nº 08.

Art. 2º A área referida no artigo anterior, desta lei, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Itaúna, para fazer ligação entre a Rua Belo Horizonte e Rua México, desta cidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Itaúna construirá para a Sra. Maria Georgeta Nunes, no imóvel de propriedade municipal a ser transferido para a mesma, edificação residencial, tipo econômica, com área de 72,74 m2 (setenta e dois metros quadrados e setenta e quatro centímetros), conforme cópia do Projeto Residencial nº 130 a esta Lei anexada, elaborado pelo Departamento de Urbanismo – Divisão de Projetos, da Secretaria Municipal de Operações, da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 4º As despesas com a desapropriação, construção da nova edificação residencial e de escrituras e registros em cartório, decorrentes da presente lei, correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de Abril de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal